

REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS CENTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento contém as normas que definem a organização e funcionamento dos serviços centrais da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., abreviadamente designada de ARS Norte, I.P.
2. O regime de horário de trabalho é definido em regulamento autónomo.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e sede

A ARS Norte, I.P., é uma pessoa coletiva de direito público, com sede no Porto, integrada na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

Artigo 3.º

Jurisdição territorial

A jurisdição territorial é exercida na área correspondente à Região Norte do nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).

Artigo 4.º

Legislação aplicável

À ARS Norte, I.P., são aplicáveis, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro;
- b) Estatutos da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 213/2013, de 27 de junho;
- c) Lei Quadro dos Institutos Públicos, estabelecida pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

- d) Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; e) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;
- f) Código do Procedimento Administrativo;
- g) Regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- h) Regime da administração financeira e patrimonial do Estado;
- i) Regime das empreitadas de obras públicas;
- j) Regime da realização de despesas públicas e da contratação pública;
- k) Regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- l) Regime da responsabilidade civil do Estado;
- m) Leis do contencioso administrativo;
- n) Regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

Artigo 5.º

Organização interna

1. A ARS Norte, I.P., apresenta a seguinte organização interna:

- a) Serviços centrais, cuja composição se encontra descrita no capítulo III deste regulamento e no organograma anexo, que faz parte integrante do presente regulamento;
- b) Serviços desconcentrados, designados por agrupamentos de centros de saúde, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na redação vigente, e pelas Portarias n.º 273/2009, de 18 de março, e 310/2012, de 10 de outubro, abreviadamente identificados ACES, que funcionam sob o poder de direção da ARS Norte, I.P.

2. Os ACES possuem regulamento próprio.

Artigo 6.º

Missão

A ARS Norte, I.P., tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção referida no artigo 3.º do presente regulamento o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

Artigo 7.º

Atribuições

No âmbito da respetiva jurisdição territorial, a ARS Norte, I.P. prossegue os fins constantes do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ARS NORTE, I.P.

Artigo 8.º

Órgãos

Sem prejuízo dos órgãos dos ACES, são órgãos da ARS Norte, I.P.:

- a) Conselho diretivo;
- b) Fiscal único;
- c) Conselho consultivo.

SECÇÃO I

Órgão de direção

Artigo 9.º

Conselho diretivo

1. O conselho diretivo é o órgão máximo de direção da ARS Norte, I.P., composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, e é responsável pela definição da atuação do instituto, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.
2. Os membros do conselho diretivo são nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde, sob proposta deste.
3. O presidente do conselho diretivo é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e na sua falta pelo vogal que para o efeito for designado.
4. O mandato e o estatuto dos membros do conselho diretivo são regulados pela Lei Quadro dos Institutos Públicos, e subsidiariamente pelo estatuto do gestor público.

Artigo 10.º

Competências

1. O conselho diretivo exerce as competências previstas na legislação enquanto órgão máximo de direção, nomeadamente as constantes da Lei Quadro dos Institutos Públicos, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, para além daquelas que advêm de outras disposições legais enquanto órgão dirigente máximo da instituição, bem como as que nele foram delegadas ou subdelegadas.
2. As competências previstas para o conselho diretivo podem ser delegadas e subdelegadas nos seus membros.

Artigo 11.º

Funcionamento

1. O conselho diretivo reúne uma vez por semana para as reuniões ordinárias, realizadas às quintas-feiras na sede da ARS do Norte, I.P., com início às dez horas, terminando quando concluída a ordem de trabalhos e podendo ser suspensas por deliberação da maioria dos seus membros.
2. O conselho diretivo reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros, sendo precedidas de convocatória dos seus membros, efetuada com uma antecedência de 48 horas, que deve definir a ordem de trabalhos, sem prejuízo de os assuntos de natureza urgente que careçam de deliberação imediata poderem ser introduzidos na agenda da reunião.
3. Caso se verifique qualquer impedimento que obste à realização da reunião, o mesmo é comunicado aos membros do conselho diretivo, informando-se da sua não realização, fixando-se nova data.
4. O conselho diretivo não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros e estes ficam impedidos de participar da discussão de assuntos em relação aos quais possa existir conflito de interesses pessoais.
5. Os elementos do conselho diretivo comunicarão ao presidente, no prazo de 48 horas que antecedem a reunião do conselho diretivo, os pontos que pretendem ver apreciados, cabendo ao presidente coligir e selecionar os pontos a constar na ordem de trabalhos, cabendo ao secretariado promover a distribuição daquele pelos membros do conselho diretivo, com um mínimo de 24 horas de antecedência.
6. As deliberações do conselho diretivo são registadas em ata, em anexo às quais deve ser arquivada cópia dos documentos onde as deliberações foram tomadas.
7. Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.
8. A ata das reuniões deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, mas os membros discordantes do teor da ata poderão nela exarar as respetivas declarações de voto.
9. Compete ao secretariado a elaboração da ata da reunião, a qual contém o resumo exato de todos os assuntos apreciados, a transcrição integral das deliberações exaradas sobre os documentos base e as declarações de voto, bem como a data, o local, os elementos presentes e a menção justificativa dos ausentes.
10. Na reunião seguinte do conselho diretivo é lida a ata da reunião anterior para aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes e devida assinatura, podendo os membros discordantes do seu teor exarar nela as respetivas declarações de voto.
11. Todos os documentos sobre os quais sejam exaradas deliberações do conselho diretivo são fotocopiadas para arquivo, sendo dado aos respetivos interessados conhecimento dos mesmos.
12. É aplicável ao funcionamento do conselho diretivo as disposições respetivas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Competências do presidente do conselho diretivo

1. Ao presidente do conselho diretivo compete, em especial, as competências previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos.
2. Compete ainda ao presidente do conselho diretivo as competências que lhe advêm de outras disposições legais, e as que nele forem delegadas ou subdelegadas.
3. O presidente pode delegar ou subdelegar competências no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos membros

1. Os membros do conselho diretivo são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.
2. São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, igualmente registado na ata.

SECÇÃO II

Órgão de fiscalização

Artigo 14.º

Fiscal único

As funções, designação, o mandato, a remuneração e competências do fiscal único são regulados pelos normativos da Lei Quadro dos Institutos Públicos, respetivamente nos artigos 26.º a 28.º.

SECÇÃO III

Órgão consultivo

Artigo 15.º

Conselho consultivo

1. O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da ARS Norte, I.P. e nas tomadas de decisão do conselho diretivo.
2. A composição do conselho consultivo consta do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro.
3. O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, quando a tal houver lugar.

Artigo 16.º

Competências

As competências do conselho consultivo são as previstas no artigo 31.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos.

Artigo 17.º

Funcionamento

As regras de funcionamento do conselho consultivo constam do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e do artigo 32º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, sem prejuízo de a sua concretização constar de regulamento próprio a aprovar na primeira reunião do conselho consultivo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Organização

1. Os serviços centrais da ARS Norte, I.P. possuem a organização interna constante no artigo 1.º dos Estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, na redação vigente, com as especificidades constantes do presente regulamento.
2. Por deliberação do conselho diretivo podem ser criadas, modificadas ou extintas até três unidades orgânicas flexíveis, integradas ou não em departamentos, cujas competências definidas nessa deliberação são objeto de publicação em Diário da República.
3. Para melhor desenvolvimento das competências, podem os departamentos e unidades ser organizados em áreas de trabalho, designadas de áreas funcionais.
4. Por deliberação do conselho diretivo, podem ser designadas assessorias, criadas comissões para apoio especializado em determinadas áreas, ou áreas funcionais de âmbito regional.
5. Funcionam, ainda, no âmbito da ARS Norte, I.P. outras entidades com previsão legal.

Artigo 19.º

Estrutura

Os serviços centrais possuem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de saúde pública;
 - i. Área funcional autoridade de saúde;
 - ii. Área funcional planeamento em saúde;
 - iii. Área funcional vigilância epidemiológica;
 - iv. Área funcional saúde ambiental;
 - v. Área funcional promoção e proteção da saúde;
 - vi. Área funcional Observatório Regional de Saúde;
 - vii. Serviço de segurança e saúde no trabalho;

- b) Departamento de estudos e planeamento:
 - i. Área funcional planeamento;
 - ii. Área funcional informação e prospetiva;
 - iii. Área funcional monitorização de programas de saúde;
- c) Departamento de contratualização:
 - i. Área funcional de cuidados de saúde primários;
 - ii. Área funcional de cuidados hospitalares;
 - iii. Área funcional de convenções;
- d) Departamento de gestão e administração geral:
 - i. Unidade de gestão financeira;
 - ii. Unidade de aprovisionamento;
 - iii. Secretaria geral;
 - iv. Área funcional sistemas de informação;
 - v. Transporte não urgente de doentes;
- e) Departamento de recursos humanos:
 - i. Área funcional administração de pessoal;
 - ii. Área funcional formação e desenvolvimento;
 - iii. Área funcional planeamento e gestão;
 - iv. Área funcional avaliação de desempenho;
 - v. Coordenação do internato médico de medicina geral e familiar;
- f) Gabinete de instalações e equipamentos:
 - i. Área funcional cuidados de saúde primários;
 - ii. Área funcional cuidados hospitalares.
- g) Gabinete jurídico e do cidadão;
- h) Divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências;

- i. Equipa de Coordenação Regional;
 - ii. Unidades de Intervenção local:
 - a. Centros de Respostas Integradas;
 - b. Unidade de Alcoologia do Porto – Dr. José Barrias;
 - c. Comunidade Terapêutica Ponte da Pedra;
 - d. Unidade de Desabilitação.
 - iii. Programa Integrado de Apoio à Comunidade.
- i) Unidade de auditoria e controlo interno

Artigo 20.º

Outras entidades

1. Funcionam no âmbito da ARS Norte, I.P.:
 - a) Comissão de ética para a saúde, regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio;
 - b) Comissão de farmácia e terapêutica, regulada pela Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro
 - c) Comissão Regional do Internato Médico, nos termos do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho;
 - d) Comissão Técnica Regional de Diagnóstico Pré-Natal, nos termos do Despacho n.º 9108/97;
 - e) Grupo de Coordenação Regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA), nos termos do Despacho n.º 15423/2013, no âmbito da qualidade em saúde.
2. Ainda no âmbito da ARS Norte, I.P., na dependência direta do conselho diretivo, encontra-se a Coordenação Regional da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNPC), a Equipa de Coordenação Regional (ECR), o responsável pelo acesso à informação e encarregado de proteção de dados, o coordenador regional para a saúde mental e o gestor do contrato de parceria público-privada – Braga.

Artigo 21.º

Apoio especializado

1. Encontram-se ainda criadas as seguintes assessorias:
 - a) Assessoria para os cuidados de saúde primários;
 - b) Assessoria para os cuidados de saúde hospitalares;
 - c) Assessoria para as relações públicas e divulgação de informação;
 - d) Assessoria para a investigação clínica, denominada unidade de investigação clínica;
 - e) Assessoria à atividade do conselho diretivo;
 - f) Assessoria para a qualidade.

2. Encontra-se, ainda, criada a comissão para a aceitação de doações e a área funcional da qualidade que funcionam junto do Conselho Diretivo.

Artigo 22.º

Direção dos serviços

1. Os departamentos são dirigidos por diretores, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
2. O diretor do departamento de saúde pública é, por inerência de funções, o delegado de saúde regional.
3. O gabinete jurídico e do cidadão, o gabinete de instalações e equipamentos, a divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências, e as unidades flexíveis são dirigidos por coordenadores, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECÇÃO II

Competências e organização interna

SUBSECÇÃO I

Departamento de saúde pública

Artigo 23.º

Competências

1. As competências do departamento de saúde pública são as constantes do artigo 3.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, e as constantes do artigo 3º Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril.
2. Compete ao departamento de saúde pública participar ativamente na implementação do Plano Nacional de Saúde, monitorizando a execução de programas de saúde nacionais e regionais, nomeadamente, no âmbito dos programas de Vacinação, VIH/sida, Tuberculose, Saúde Escolar, Saúde Oral e dos principais determinantes da saúde (tabagismo, alimentação e atividade física, entre outros), assim como dos programas cuja coordenação lhe seja atribuída.
3. Compete, ainda, ao departamento de saúde pública:

- a) Cumprir e assegurar o cumprimento de normas e orientações nacionais no âmbito da saúde pública;
- b) Assegurar o apoio técnico à atividade desenvolvida pelos serviços de saúde pública locais através da elaboração e/ou difusão de normas e orientações técnicas e de outros instrumentos;
- c) Difundir normas e orientações técnicas e de outros instrumentos de apoio técnico à atividade dos serviços de saúde, apoiar a sua implementação e monitorizar a sua execução;
- d) Promover a investigação em saúde e a comunicação para a saúde em Saúde Pública, bem como identificar as necessidades de formação em saúde pública e propor o respetivo plano de formação;
- e) Propor a adoção de medidas concretas para prevenir, minimizar ou eliminar riscos identificados para a saúde da população, ou outras medidas consideradas eficazes ou adequadas para a elevação do nível de saúde da população e para a prevenção da doença;
- f) Propor a criação, modificação ou extinção de programas e/ou projetos regionais na sua dependência direta, sempre que tal se justifique.

Artigo 24.º

Organização

1. O departamento de saúde pública está organizado em seis áreas funcionais:
 - a) Área funcional autoridade de saúde;
 - b) Área funcional planeamento em saúde;
 - c) Área funcional vigilância epidemiológica;
 - d) Área funcional saúde ambiental;
 - e) Área funcional promoção e proteção da saúde;
 - f) Área funcional Observatório Regional de Saúde.
2. As áreas funcionais desenvolvem as suas competências através de programas e ou projetos e, ainda, através de atividades não enquadradas em programas ou projetos.
3. As diferentes áreas funcionais articulam-se entre si para desenvolver as suas competências e garantir o bom desempenho global do departamento de saúde pública.
4. Cada uma das áreas funcionais tem um responsável, sem estatuto de dirigente.
5. Integra, ainda, o departamento de saúde pública o laboratório regional de saúde pública e o serviço de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 25.º

Área funcional autoridade de saúde

À área funcional autoridade de saúde compete:

1. Assegurar as funções legalmente atribuídas à autoridade de saúde regional;

2. Apoiar o desempenho das funções de autoridade de saúde do nível local;
3. Assegurar as atividades inerentes à implementação do Regulamento Sanitário Internacional, designadamente garantir o regular funcionamento dos Centros de Vacinação Internacional e dos serviços de saúde pública que asseguram a monitorização ambiental e a vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, nos portos de mar e aeroporto;
4. Assegurar a função de alerta e resposta em saúde pública, designadamente:
 - i. Desenvolver instrumentos e procedimentos que permitam identificar, avaliar, investigar e responder a situações que possam representar risco para a saúde da população;
 - ii. Proceder à comunicação do risco e das medidas de controlo em situações em que tal se justifique;
 - iii. Participar na elaboração de Planos de Contingência dirigidos a situações que representem ameaça à saúde da população.

Artigo 26.º

Área funcional planeamento em saúde

À área funcional planeamento em saúde compete:

- a) Caracterizar e monitorizar o estado de saúde da população da região Norte e identificar as suas necessidades de saúde, com o contributo da área funcional Observatório Regional de Saúde;
- b) Elaborar a proposta de Plano Regional de Saúde da população e acompanhar a sua execução, apresentando o respetivo relatório de avaliação;
- c) Monitorizar a execução de programas e projetos de saúde, designadamente os constantes do Plano Nacional de Saúde;
- d) Avaliar as propostas de criação, modificação ou extinção de programas e ou projetos regionais de acordo com as necessidades regionais, alinhadas com a identificação das necessidades de saúde da região;
- e) Assegurar a implementação dos processos de monitorização e avaliação do impacto dos programas e projetos de saúde que são da responsabilidade do Departamento de Saúde Pública;
- f) Avaliar o impacto da prestação dos cuidados na saúde da população, de forma a garantir a adequação às necessidades e sua efetividade;
- g) Elaborar com a colaboração das diferentes áreas funcionais do departamento de saúde pública, a proposta do plano de ação e do relatório de atividades do departamento, contribuindo para a elaboração do plano de ação, relatório de atividades e conta de gerência da Instituição, em articulação com o departamento de estudos e planeamento e a unidade de gestão financeira;
- h) Garantir o apoio técnico à elaboração dos orçamentos-programa relativos aos programas e projetos de saúde em curso no departamento, numa lógica de contratualização em saúde;

- i) Colaborar na definição de indicadores de contratualização a integrar no processo de negociação com os serviços de saúde pública locais.

Artigo 27.º

Área funcional vigilância epidemiológica

1. À área funcional vigilância epidemiológica, doravante AFVE, compete, em especial, realizar a vigilância e investigação epidemiológicas dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes.
2. A AFVE, ao nível da estrutura interna, inclui a vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis e a vigilância epidemiológica das doenças não transmissíveis.
3. No âmbito da vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, compete-lhe:
 - a) Promover a colheita, análise e interpretação de dados e a difusão de informação de saúde relacionada com as doenças transmissíveis;
 - b) Orientar, coordenar e acompanhar as atividades inerentes aos programas nacionais e regionais de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis;
 - c) Elaborar propostas de programas e ou projetos de âmbito regional de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, de acordo com as prioridades regionais;
 - d) Assegurar o cumprimento do Programa Nacional de Luta contra a Tuberculose na região Norte;
 - e) Garantir o apoio técnico aos serviços de saúde pública locais no que diz respeito à vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis incluindo o apoio ao cumprimento dos programas nacionais e regionais;
 - f) Colaborar com a área funcional planeamento em saúde na elaboração do Plano Regional de Saúde, e do Plano de Ação e do Relatório de Atividades do Departamento de Saúde Pública.
4. No âmbito da vigilância epidemiológica das doenças não transmissíveis, compete-lhe:
 - a) Promover o acesso e a partilha de dados adequados, consistentes e regularmente disponíveis pelas diferentes entidades envolvidas na vigilância das doenças crónicas, dos seus fatores de risco e dos seus determinantes, por forma a ser possível estabelecer tendências e tomar decisões para a intervenção em saúde pública;
 - b) De acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Regional de Saúde, elaborar propostas e realizar estudos epidemiológicos no âmbito da vigilância epidemiológica dos fatores de risco e dos fatores determinantes das doenças não transmissíveis, e promover a realização de estudos sobre as doenças crónicas por outras entidades envolvidas na rede regional de vigilância e vocacionadas para a investigação clínica dessas doenças;

- c) Garantir o apoio técnico aos serviços de saúde pública locais, no que diz respeito aos programas nacionais e regionais no âmbito da vigilância epidemiológica dos fatores de risco e dos fatores determinantes das doenças não transmissíveis;
- e) Colaborar com a área funcional planeamento em saúde na elaboração do Plano Regional de Saúde, e do Plano de Ação e do Relatório de Atividades do Departamento de Saúde Pública.

Artigo 28.º

Área funcional saúde ambiental

À área funcional saúde ambiental compete:

- a) Elaborar programas e projetos de vigilância de eventos de saúde resultantes de exposições ambientais ou ocupacionais, de acordo com as prioridades regionais;
- b) Elaborar e gerir programas específicos de proteção e segurança contra efeitos adversos da exposição a radiações ionizantes e não ionizantes;
- c) Elaborar e gerir programas específicos de vigilância de vetores;
- d) Promover a colheita, a análise, a interpretação e a difusão de dados de saúde relacionados com o impacto dos fatores ambientais na ocorrência de problemas de saúde;
- e) Propor medidas de intervenção nos fatores de risco para a saúde ligados a elementos do ambiente biofísico;
- f) Garantir o apoio técnico aos serviços de saúde pública locais no que diz respeito aos programas nacionais e regionais no âmbito da vigilância epidemiológica em saúde ambiental;
- g) Colaborar com a área funcional planeamento em saúde na elaboração do Plano Regional de Saúde, e do Plano de Ação e do Relatório de Atividades do Departamento de Saúde Pública.

Artigo 29.º

Área funcional promoção e proteção da saúde

À área funcional promoção e proteção da saúde compete:

- a) Definir as prioridades regionais de Promoção e Proteção da Saúde (PPS), de acordo com as prioridades definidas no Plano Nacional de Saúde e com as principais necessidades de saúde definidas no Plano Regional de Saúde da população;
- b) Definir e implementar uma estratégia regional de PPS;
- c) Elaborar e gerir programas e projetos regionais de PPS, nomeadamente, os dirigidos aos principais determinantes da saúde, bem como os restantes programas e projetos de PPS definidos como prioritários a nível nacional e/ou regional;

- d) Promover a participação dos parceiros mais relevantes na área da PPS ao nível regional;
- e) Assegurar o apoio técnico aos serviços de saúde pública locais no que diz respeito ao desenvolvimento e implementação de programas e projetos de PPS.

Artigo 30.º

Área funcional Observatório Regional de Saúde

À área funcional Observatório Regional de Saúde compete:

- a) Coordenar a rede de Observatórios de Saúde da população do Norte (ROSNorte);
- b) Articular-se com as áreas funcionais do departamento e com os serviços de saúde pública locais, nomeadamente, para a:
 - i. Monitorização do estado de saúde da população e seus determinantes e identificação das suas necessidades de saúde;
 - ii. Monitorização da adequação, utilidade, pertinência e agilidade dos sistemas de informação de saúde e seus *outputs*, na ótica da observação de saúde da população;
 - iii. Vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis e das doenças não transmissíveis, no que ao seu componente de observação de saúde diz respeito;
 - iv. Monitorização dos fatores ambientais com impacte na saúde;
 - v. Informação dos planos regional e locais de saúde da população;
 - iv. Avaliação do impacto da prestação dos cuidados na saúde da população.

Artigo 31.º

Laboratório regional de saúde pública

- 1. A gestão do laboratório regional de saúde pública é assegurada pelo departamento de saúde pública.
- 2. Ao laboratório regional de saúde pública compete:
 - a) Apoiar laboratorialmente os serviços de saúde nos programas de vigilância sanitária e outros programas de saúde;
 - b) Colaborar com outras instituições, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
 - c) Prestar serviços a clientes externos.

Artigo 32.º

Serviço de segurança e saúde no trabalho

- 1. Ao serviço de segurança e saúde no trabalho é aplicável, com as necessárias adaptações, o estipulado no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, e bem ainda as disposições sobre a matéria previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2. O serviço de segurança e saúde no trabalho tem como objetivo:

- a) Estabelecer e manter as condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
- b) Desenvolver as condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na lei;
- c) Informar e formar os trabalhadores no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) Informar e proceder à consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores.

Artigo 33.º

Articulação funcional

1. Os profissionais do serviço de segurança e saúde no trabalho terão acesso a todos os locais e instalações da ARS do Norte, I.P., podendo contactar livremente com todos os trabalhadores independentemente de posição hierárquica e funções exercidas e receber deles todas as indicações úteis à prossecução das suas funções.

2. A ARS do Norte, I.P. compromete-se a tomar em consideração as recomendações formuladas pelo serviço de segurança e saúde no trabalho referentes aos fatores de risco suscetíveis de afetar a saúde dos trabalhadores e dar imediato e cabal cumprimento àquelas que digam respeito a situações de risco grave, de doenças infecto-contagiosas e/ou risco para terceiros, quando inequivocamente referidos.

Artigo 34.º

Articulação interdepartamental

1. Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, o departamento de saúde pública e os outros departamentos, gabinetes e divisões dos serviços centrais da ARSN, I.P. articulam-se entre si, com responsabilidades partilhadas, tal como se encontram definidas nos referidos estatutos e operacionalizadas no presente regulamento interno.

2. O departamento de saúde pública e o departamento de estudos e planeamento, articulam-se entre si, nomeadamente, para a:

- a) Disponibilização de informação sobre o acesso e a procura dos serviços de saúde e sobre a morbilidade hospitalar e nos cuidados de saúde primários;
- b) Elaboração do Plano Regional de Saúde e dos planos e relatórios de atividades da ARS Norte, I.P.;
- c) Elaboração de estudos com o objetivo de propor ajustamentos nas redes de referência e de emitir pareceres técnicos sobre a criação, modificação, fusão ou extinção de instituições e serviços de saúde.

3. O departamento de saúde pública e o departamento de contratualização, articulam-se entre si, nomeadamente, no que se refere à área da contratualização nos cuidados de saúde primários.
4. O departamento de saúde pública e o gabinete jurídico e do cidadão articulam-se entre si, nomeadamente, para:
 - a) O tratamento de reclamações/sugestões apresentadas pelos utentes que visem os serviços prestados, no âmbito do exercício das funções de autoridade de saúde, pelos profissionais quer do nível regional, quer do nível local, dos serviços de saúde pública, bem como as referentes aos Centros de Vacinação Internacional;
 - b) A prestação de apoio jurídico às funções de autoridade de saúde, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril;
 - c) A elaboração de protocolos.
5. O departamento de saúde pública colabora com o gabinete de instalações e equipamentos, nomeadamente, no âmbito dos processos de licenciamento das unidades prestadoras de cuidados de saúde da área dos comportamentos aditivos e das dependências, nos setores social e privado, verificando a observância dos respetivos requisitos técnico-terapêuticos e de outros definidos pela Direção-Geral da Saúde ou pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), e acompanhamento do seu funcionamento, no cumprimento da legislação aplicável.
6. O departamento de saúde pública e a divisão para a intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências articulam-se entre si em áreas comuns de intervenção, nomeadamente, observação de saúde, promoção da saúde e prevenção da doença, e redução de riscos e minimização de danos.

SUBSECÇÃO II

Departamento de estudos e planeamento

Artigo 35.º

Departamento de estudos e planeamento

1. As competências do departamento de estudos e planeamento são as constantes do n.º 1 do artigo 4.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio.
2. Compete, ainda, ao departamento de estudos e planeamento, no âmbito da sua intervenção, proceder à difusão das normas e orientações técnicas e de outros instrumentos de apoio técnico à atividade dos estabelecimentos de saúde, apoiar a sua implementação e monitorizar a sua execução.

Artigo 36.º

Organização

1. O departamento de saúde pública está organizado em quatro áreas funcionais:
 - a) Área funcional planeamento;

- b) Área funcional informação e prospetiva;
 - c) Área funcional monitorização de programas de saúde;
2. Cada área funcional tem um responsável, sem estatuto de dirigente.

Artigo 37.º

Área funcional planeamento

À área funcional planeamento compete:

- a) Elaborar os planos de atividade anuais e plurianuais compatibilizando os objetivos estratégicos propostos pelo conselho diretivo da ARS Norte, IP, com as constantes do Plano Regional de Saúde, do Plano Nacional de Saúde e das Grandes Opções do Plano;
- b) Monitorizar a execução do plano de atividades, propondo medidas para corrigir os desvios detetados;
- c) Elaborar o relatório de atividades;
- d) Analisar e dar pareceres sobre os planos diretores de unidades de saúde;
- e) Propor os ajustamentos necessários nas redes de referência ao nível regional;
- f) Elaborar estudos que permitam apoiar a decisão de reorganização de serviços;
- g) Propor critérios de organização dos serviços de saúde, nomeadamente quanto à sua localização e dimensionamento;
- h) Emitir parecer técnico sobre a criação, modificação, fusão ou extinção de instituições e serviços de saúde;
- i) Desenvolver instrumentos de apoio à gestão que permitam a promoção do uso racional de recursos materiais e financeiros;
- j) Participar em medidas de coordenação intersectorial de planeamento;
- k) Estudar a procura de cuidados de saúde;
- l) Avaliar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
- m) Preparar e submeter à aprovação os planos de investimento plurianuais da ARS Norte, I.P., acompanhar e avaliar a sua execução;
- n) Estabelecer e ou ajustar os critérios de investimento às necessidades da região;
- o) Promover a apresentação de projetos de investimento pelos estabelecimentos de saúde elegíveis, nas áreas identificadas como prioritárias e fornecer aconselhamento técnico;
- p) Analisar a legislação que regula os apoios financeiros previstos nos diferentes quadros comunitários;
- q) Analisar a compatibilidade dos projetos candidatos a fundos comunitários com as prioridades estratégicas da região;
- r) Elaborar, propor e acompanhar as candidaturas no âmbito dos programas cofinanciados;
- s) Gerir, monitorizar e controlar a execução material e financeira dos projetos participados por fundos nacionais, de forma a garantir a utilização eficiente das verbas disponíveis;

- t) Desenvolver instrumentos de apoio à gestão que permitam avaliar a eficiência dos recursos materiais e financeiros;
- u) Elaborar estudos previsionais sobre as necessidades de serviços e equipamentos.

Artigo 38.º

Área funcional informação e prospetiva

À área funcional informação e prospetiva compete:

- a) Recolher e tratar os dados relativos à atividade dos serviços;
- b) Verificar a qualidade e congruência dos dados obtidos;
- c) Analisar os dados estatísticos e propor as necessárias medidas corretivas relativas à atividade dos serviços;
- d) Assumir a coordenação operacional do sistema de informação da ARS (SIARS), potenciando o seu desenvolvimento;
- e) Apoiar os diferentes utilizadores do SIARS na exploração de dados;
- f) Monitorizar os indicadores de gestão e de atividade dos serviços;
- g) Desenvolver instrumentos de apoio à gestão, nomeadamente nas áreas do medicamento, dos dispositivos médicos e dos MCDT, bem como avaliar o cumprimento das orientações e políticas nacionais nestes domínios;
- h) Elaborar relatórios periódicos que ilustrem a evolução e tendência dos fenómenos mais importantes da atividade dos serviços;
- i) Elaborar estudos de investigação operacional de apoio à decisão;
- j) Construir um painel de indicadores para a gestão, passível de atualização periodical;
- k) Manusear ferramentas informáticas poderosas na gestão de bases de dados e tratamento estatístico para a realização de estudos de suporte à decisão e apoio a necessidades manifestadas por outros serviços e departamentos da Instituição;
- l) Realizar estudos previsionais e de elaborações de cenários em matérias importantes à tomada de decisão;
- m) Garantir a manutenção das bases de dados regionais e ferramentas de exploração que viabilizem a obtenção da informação de apoio à decisão e gestão dos serviços de saúde a nível local, regional e nacional;
- n) Adequar os sistemas de informação da região à infraestrutura tecnológica implementada e às estratégias regionais e nacionais em termos de serviços de saúde

Artigo 39.º

Área funcional monitorização de programas de saúde

À área funcional monitorização de programas de saúde compete:

- a) Articular com a Direção Geral da Saúde na implementação e monitorização do Plano Nacional de Saúde (PNS);

- b) Coordenar a implementação, gestão e monitorização dos rastreios de base populacional da região norte, definidos no PNS;
- c) Desencadear os procedimentos administrativos necessários à aquisição de serviços e equipamentos indispensáveis aos programas de rastreio;
- d) Providenciar a conceção e produção dos materiais necessários à difusão do programa de rastreio;
- e) Implementar e garantir a utilização correta de uma plataforma informática dos programas de rastreio;
- f) Dotar os utilizadores das competências para a utilização da aplicação de gestão dos programas de rastreio;
- g) Aferir da aplicação das normas de qualidade nos programas de rastreio;
- h) Articular com os interlocutores dos programas de saúde para garantir maior eficiência e efetividade na execução dos mesmos.

Artigo 40.º

Articulação funcional

1. Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, o departamento de estudos e planeamento e os outros departamentos e gabinetes dos serviços centrais e assessorias da ARSN, I.P. articulam-se entre si, com responsabilidades partilhadas, tal como se encontram definidas nos referidos estatutos e operacionalizadas no presente regulamento interno.
2. O departamento de saúde pública e o departamento de estudos e planeamento promovem uma articulação estreita entre si, designadamente para a elaboração do Plano Regional de Saúde e dos planos de atividades plurianuais, com responsabilidades partilhadas, com a colaboração das assessorias técnicas existentes e o Departamento de Contratualização.
3. A área funcional planeamento articula-se com a Unidade de Gestão Financeira do Departamento de Gestão e Administração Geral para garantir a complementaridade das ações.
4. A área funcional informação e prospetiva colabora com o Gabinete de Instalações e Equipamentos na definição de infraestruturas de informação e comunicação.

SUBSECÇÃO III

Departamento de contratualização

Artigo 41.º

Competências

1. As competências do departamento de contratualização são as constantes do n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio.
2. Ao departamento de contratualização compete especialmente participar na definição dos critérios para a contratualização dos serviços de saúde, estabelecendo relações contratuais com instituições prestadoras de

cuidados de saúde, no sentido de adequar os recursos disponíveis às necessidades da população, garantindo a qualidade dos cuidados de saúde prestados pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com o contratualizado.

3. Compete, ainda, no âmbito da sua intervenção, proceder à difusão das normas e orientações técnicas e de outros instrumentos de apoio técnico à atividade dos estabelecimentos de saúde, apoiar a sua implementação e monitorizar a sua execução.

4. Na prossecução das suas atribuições, em articulação com outros departamentos, cabe ao departamento de contratualização:

- a) Acompanhar o estudo das necessidades regionais em saúde identificadas pelo departamento de saúde pública e os Planos Regionais de Saúde na definição da política de contratualização de cuidados de saúde da Região Norte;
- b) Acompanhar a evolução dos estudos efetuados pelo DEP em matéria de redes de referência e reorganização de serviços e unidades de saúde;
- c) Acompanhar os processos de faturação no âmbito dos contratos-programa, acordos, protocolos e convenções desenvolvidos pelo DGAG.

Artigo 42.º

Organização

O departamento de contratualização está organizado em três áreas funcionais:

- a) Área funcional cuidados de saúde primários;
- b) Área funcional de saúde hospitalares;
- c) Área funcional convenções.

Artigo 43.º

Área funcional cuidados de saúde primários

1. À área funcional contratualização cuidada de saúde primária compete, no âmbito da contratualização:

- a) Participar a nível nacional na definição dos critérios para a contratualização dos serviços de saúde;
- b) Definir a metodologia da contratualização regional;
- c) Acompanhar a contratualização interna com as unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde;
- d) Na contratualização externa, negociar os contratos programa com os agrupamentos de centros de saúde;
- e) Avaliar o desempenho das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde primários, nomeadamente através da monitorização dos resultados das unidades funcionais e agrupamentos de centros de saúde;
- f) Monitorizar a afetação de incentivos às unidades de saúde familiares e aos agrupamentos de centros de saúde, e verificação da sua aplicação nos termos legais.

2. No âmbito da auditoria e acompanhamento:

- a) Proceder à auditoria organizacional unidade de saúde familiar, incluindo acesso e manutenção em modelo B;
- b) Desenvolver modelos de auditoria das outras unidades funcionais e agrupamentos de centros de saúde;
- c) Proceder à auditoria clínica;
- d) Promover a formação aos conselhos clínicos e de saúde no apoio e acompanhamento das suas unidades funcionais;
- e) Acompanhar as unidades funcionais de acordo com a capacidade de resposta e preparação dos conselhos clínicos e de saúde;
- f) Apoiar, em estreita colaboração com os conselhos clínicos e de saúde, a elaboração dos planos de acompanhamento interno;
- g) Providenciar o suporte técnico permanente aos conselhos clínicos e de saúde no seu papel de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento das suas unidades funcionais.

3. No âmbito das atividades da equipa regional de apoio e acompanhamento (ERA):

- a) Participar a nível nacional nas estruturas de apoio à reforma;
- b) Apoiar os agrupamentos de centros de saúde ou grupos de profissionais na formação de novas unidades de saúde familiares;
- c) Proceder à receção e validação das candidaturas a unidades saúde familiares;
- d) Providenciar o suporte técnico aos agrupamentos de centros de saúde/conselho clínico e de saúde/profissionais, na construção e discussão dos documentos de candidatura e outros documentos como o plano de ação e regulamento interno das unidades funcionais;
- e) Elaborar os pareceres técnicos para posterior submissão à aprovação do conselho diretivo;
- f) Validar as alterações propostas à constituição das equipas das unidades de saúde familiar.

Artigo 44.º

Área funcional dos cuidados de saúde hospitalares

À área funcional dos cuidados de saúde hospitalares, compete:

- a) Negociar os contratos-programa e objetivos de qualidade e eficiência com os prestadores de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades de saúde da população da região norte;
- b) Acompanhar e monitorizar o processo contratual, aferindo o desempenho das instituições à luz dos objetivos estratégicos definidos para o sector da saúde;
- c) Gerir o programa relativo ao Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia;
- d) Negociar e acompanhar os acordos com entidades do setor social;
- e) Participar nos grupos de trabalho de âmbito regional e nacional que têm como propósito a definição das metodologias de suporte ao processo de contratualização;

- f) Promover atividades de discussão e análise de problemas comuns, favorecendo o *benchmarking* entre instituições;
- g) Promover ou realizar estudos e auditorias em áreas consideradas estratégicas.

Artigo 45.º

Área funcional convenções

À área funcional convenções, compete:

- a) Elaborar e manter atualizadas as bases de dados e listagens das entidades convencionadas da região Norte;
- b) Preparar propostas de celebração de contratos de convenção, nas diversas áreas de saúde, atendendo às necessidades existentes em cada região de saúde.
- c) Gestão dos contratos de convenções e análise dos processos instruídos pelas entidades convencionadas da região Norte, nas diversas áreas de saúde, designadamente mudanças de designação social, direção técnica, fusões, alterações de pacto social, pedido de alargamento do âmbito contratual;
- d) Gestão de acordos/protocolos de cooperação com o setor social;
- e) Análise e tratamento de exposições, denúncias visando entidades convencionadas com o Serviço Nacional de Saúde;
- f) Elaboração de informações e pareceres sobre matérias relacionadas com a área das convenções celebradas com o Serviço Nacional de Saúde;
- g) Carregamento e atualização da base de dados das entidades privadas convencionadas que sustenta o Centro de Conferência de Faturas;
- h) Articulação com serviços internos e entidades externas à ARS Norte, I.P., prestando esclarecimentos e informações relacionadas com a área das convenções celebradas com o Serviço Nacional de Saúde;
- i) Gerir contratos de convenção das comunidades terapêuticas convencionadas na área dos comportamentos aditivos e das dependências, designadamente para a emissão e reemissão de termos de responsabilidade, análise e verificação das listagens nominativas dos utentes internados nas comunidades terapêuticas, em articulação interna com a Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências e em articulação externa com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

Artigo 46.º

Articulação com outros departamentos, gabinetes e divisões

Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, o departamento de contratualização mantém estreita articulação com os restantes departamentos e gabinetes dos serviços centrais da ARSN, I.P., em particular com aqueles cujas atividades se interligam e complementam.

SUBSECÇÃO IV

Departamento de Gestão e Administração Geral

Artigo 47.º

Competências

1. As competências do departamento de gestão e administração geral, abreviadamente designado DGAG, são as constantes do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., em particular:
 - a) Elaborar o orçamento de investimento e de funcionamento da região e acompanhar e controlar a sua execução orçamental;
 - b) Promover a constituição de fundos de maneiio, bem como assegurar o controlo da sua gestão;
 - c) Assegurar a conferência dos elementos relativos à faturação de terceiros, nomeadamente das prestações indiretas, farmácias, convenções e transportes;
 - d) Arrecadar as receitas, efetuar o pagamento das despesas e controlar a tesouraria;
 - e) Preparar os processos de atribuição de apoios financeiros;
 - f) Analisar a viabilidade económica e o impacto financeiro de acordos com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que se revelem necessários a nível regional;
 - g) Acompanhar a execução orçamental e a situação económico -financeira das unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no SNS, a nível regional;
 - h) Instruir os processos na área de convenções internacionais e na área da deslocação para assistência médica no estrangeiro;
 - i) Desenvolver todas as ações de gestão económico-financeira, efetuar estudos e elaborar os relatórios económico - financeiros que se mostrem necessários, que lhe forem solicitados ou determinados pelo conselho diretivo;
 - j) Gerir os bens patrimoniais afetos à ARSN, I.P., organizar e manter atualizado o cadastro e inventário destes bens e providenciar pela sua manutenção e segurança;

- k) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento da ARSN, I.P.;
 - l) Organizar e gerir os arquivos documentais da ARSN, I.P.;
 - m) Assegurar a implementação dos sistemas de informação e comunicações de utilização comum;
 - n) Gerir e assegurar a manutenção de sistemas e das infraestruturas tecnológicas, em articulação com as entidades competentes;
 - o) Assegurar o apoio técnico aos utilizadores no âmbito dos sistemas e infraestruturas tecnológicas;
 - p) Assegurar a receção, registo, distribuição e expedição de toda a correspondência, bem como o registo da informação interna.
2. Compete, ainda, ao departamento de gestão e administração geral, no âmbito da sua intervenção, proceder à difusão das normas e orientações técnicas e de outros instrumentos de apoio técnico à atividade dos estabelecimentos de saúde, apoiar a sua implementação e monitorizar a sua execução.

Artigo 48.º

Composição

1. O departamento de gestão e administração geral integra as seguintes unidades orgânicas, criadas nos termos do n.º 3 do artigo 1º dos estatutos da ARS Norte, I.P.:
- a) Unidade de gestão financeira;
 - b) Unidade de aprovisionamento.
2. As demais competências não inseridas nas unidades referidas no número anterior, são desenvolvidas através das seguintes áreas funcionais:
- a) Área funcional secretaria geral;
 - b) Área funcional sistemas de informação;
 - c) Área funcional transporte não urgente de doentes.

Artigo 49.º

Unidade de gestão financeira

A unidade de gestão financeira desenvolve as competências definidas nas alíneas a) a g) e i) do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, sendo da sua competência:

- a) Elaborar o orçamento de funcionamento da região e acompanhar e controlar a sua execução orçamental;
- b) Promover a constituição de fundos de maneio, bem como assegurar o controlo da sua gestão;
- c) Assegurar a conferência dos elementos relativos à faturação de terceiros, nomeadamente das prestações indiretas, farmácias, convenções e transportes, exceto quanto à faturação cuja responsabilidade esteja atribuída:
 - i) Aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., quanto às farmácias e convenções do setor privado;

ii) À área funcional de transporte não urgente de doentes, quanto ao transporte de doentes e aos tratamentos de hemodiálise.

d) Arrecadar as receitas, efetuar o pagamento das despesas e controlar a tesouraria;

e) Preparar os processos de atribuição de apoios financeiros;

f) Analisar a viabilidade económica e o impacto financeiro de acordos com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que se revelem necessários a nível regional;

g) Acompanhar a execução orçamental e a situação económico-financeira das unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no SNS, a nível regional;

Instruir os processos na área de convenções internacionais e na área da deslocação para assistência médica no estrangeiro;

h) Desenvolver todas as ações de gestão económico-financeira, efetuar estudos e elaborar os relatórios económico-financeiros que se mostrem necessários, que lhe forem solicitados ou determinados pelo conselho diretivo.

Artigo 50.º

Unidade de aprovisionamento

1. A unidade de aprovisionamento desenvolve as competências definidas nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio.

2. A unidade de aprovisionamento compreende as funções inerentes às seguintes áreas:

a) Compras;

b) Logística;

c) Património.

2. A unidade de aprovisionamento integra ainda os serviços farmacêuticos.

Artigo 51.º

Compras

Em matéria de compras compete-lhe:

a) Assegurar o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento da Instituição;

b) Participar na elaboração do projeto de orçamento anual;

c) Participar na elaboração da conta de gerência;

d) Gestão de catálogo, análise de despesa, definição da estratégia Sourcing elaborado pelos gestores de categoria;

e) Elaboração de peças de procedimentos nomeadamente cadernos de encargos, definição de critérios para avaliação de propostas, avaliação de fornecedores, gestão de contratos;

- f) Encetar o procedimento formal de compra, de acordo com o código dos contratos públicos e demais legislação, elaborar contratos, elaborar e colocar encomendas para todas as categorias, exceto as de aprovisionamento logístico, requisitar entregas (quantidade e prazo), controlar as entregas e o nível de serviço;
- g) Elaboração do reporte de medicamentos CHNM à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
- h) Elaboração do reporte de dispositivos médicos ao INFARMED;
- i) Elaboração do plano nacional de compras pública à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
- j) Elaboração do reporte estatístico anual à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
- k) Elaboração dos pedidos de parecer prévio e comunicação nos procedimentos a aplicar, nos termos definidos nas Leis do Orçamento do Estado;
- l) Articulação com as Unidades Ministeriais de Compras, Secretaria Geral do Ministério da Saúde e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., para as aquisições centralizadas;
- m) Publicitação no base.gov dos ajustes diretos.

Artigo 52º

Logística

Em matéria de logística compete-lhe:

- a) Realizar os processos de preparação e aviamento para o reabastecimento das unidades funcionais e serviços centrais, efetuando também a receção e avaliação de pedidos de devolução ao armazém central;
- b) Assegurar as atividades de distribuição dos armazéns centrais para as unidades funcionais e serviços centrais, executando, gerindo e monitorizando as rotas de distribuição mensal ou quinzenal.
- c) Assegurar as atividades relacionadas com o armazenamento nos armazéns centrais (organização, funcionalidade, receção, arrumação e controlo do stock);
- d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e ambiente nas instalações;
- e) Efetuar o reaprovisionamento dos produtos (tipo 1, 2, 4 e 5), nomeadamente colocação e acompanhamento de encomendas a fornecedor sobre os contratos anuais previamente formalizados pela área funcional das compras, gestão operacional de fornecedores, devolução a fornecedores;
- f) Gestão de stocks numa perspetiva global: efetuar e organizar a transferência entre os armazéns centrais, assegurar a realização de inventários (de acordo com as regras definidas), avaliação crítica dos níveis de stocks definidos para os armazéns centrais e armazéns avançados, análise aos consumos, históricos de movimentos e previsões de tendências de consumos;
- g) Planeamento tático e operacional das operações de logística da cadeia de abastecimento;
- h) Acordar os níveis de stock e nível de serviço em conjunto com os gestores de categoria/serviços farmacêuticos com as unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde;

- i) Apresentação do plano de necessidades, em função da cobertura de stocks solicitada e respetivas revisões periódicas, que serve de base aos contratos anuais elaborados pela área funcional das compras;
- j) Recolha de informação e apresentação de indicadores de performance dos armazéns e avaliação de desempenho dos serviços;
- k) Disponibilizar informação para a integração contabilística com SIDC;
- l) Supervisão dos *inputs* aos sistemas informáticos que servem de suporte à disponibilização de *reports* de informação, e a elaboração dos mesmos, relativos a consumos e stocks solicitados pelos agrupamentos de centros de saúde, outras áreas funcionais ou outras entidades.

Artigo 53.º

Património

1. Em matéria de património compete ao aprovisionamento gerir os bens patrimoniais afetos à ARS Norte, I.P., organizar e manter atualizado o cadastro e inventário destes bens e providenciar pela sua manutenção e segurança.
2. No âmbito do setor do imobiliário, ocupa-se da gestão de:
 - a) Processos de arrendamento em curso ou com vista à sua celebração;
 - b) Protocolos/acordos que titulem a fruição das instalações;
 - c) Processos de entrega de instalações, designadamente elaborando as notificações aos senhorios/proprietários, solicitação das competentes autorizações ministeriais, os acordos de rescisão com senhorios/proprietários, as rescisões de contratos de fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações, e elaborando autos de entrega;
 - d) Processos tendentes à constituição de direitos de superfície, propriedade e/ou outros com competente registo junto das conservatórias de registo predial e Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. No âmbito do setor do imobilizado:
 - a) Realiza a gestão de todas as existências/equipamentos do âmbito da Instituição, nomeadamente transferências, abates, aquisições, doações, reparação de equipamentos;
 - b) Organiza o cadastro e promove o inventário;
 - c) Realiza a gestão de contratos de assistência técnica, nomeadamente fotocopiadoras e multifunções.
 - d) Elabora anualmente os mapas para conciliação contabilística com a Unidade de Gestão Financeira.
4. No âmbito do parque automóvel, ocupa-se da gestão de:
 - a) Deslocações dos motoristas afetos à Unidade de Aprovisionamento, incluindo as solicitadas pelos serviços centrais da instituição, com exceção dos adstritos à área funcional da logística;

- b) Processos de sinistros automóveis ocorridos com os profissionais e viaturas adstritos aos serviços centrais da instituição, nomeadamente junto das seguradoras e oficinas reparadoras;
 - c) Processos de reparação das viaturas afetas aos serviços centrais da ARS Norte, I.P., nomeadamente junto das oficinas reparadoras;
 - d) Contrato de seguro de todas as viaturas propriedade da instituição;
 - e) Cartões de abastecimento de combustível e identificadores “Via Verde” de toda a frota propriedade da instituição;
 - f) Processo de registo da propriedade de viaturas (adquiridas, doadas, herdadas por fusão ou outro motivo) junto da conservatória de registo automóvel;
 - g) Processo de abate de viaturas.
5. O parque de veículos automóveis da ARS Norte, I.P. dispõe regulamento autónomo.

Artigo 54.º

Serviços farmacêuticos

Aos serviços farmacêuticos cabe, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro:

- a) Assegurar a assessoria especializada para o medicamento e produtos farmacêuticos, prestando informações aos profissionais de saúde da Instituição, bem como emitir pareceres técnicos, designadamente sobre medicamentos novos, orientações do INFARMED e da Direção Geral da Saúde;
- b) Elaborar propostas de aquisição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, nomeadamente vacinas, derivados de plasma humano, estupefacientes e psicotrópicos, contraceptivos, material de penso, meios de diagnóstico, antissépticos e desinfetantes e medicamentos de uso geral utilizados nas unidades de saúde dos ACES, bem como definir características técnicas para cadernos de encargos e programas de concurso, selecionar fornecedores, analisar propostas e elaborar relatórios preliminares e finais;
- c) Elaborar e proceder à revisão do formulário regional de medicamentos e dispositivos médicos, aprovado pelo conselho diretivo da ARS Norte, I.P.;
- d) Elaborar e proceder à revisão do Manual de Procedimentos dos serviços farmacêuticos e de outros manuais referentes ao material de penso, vacinas, entre outros, com vista à implementação de protocolos em colaboração com as comissões respetivas e de forma a contribuir para o uso racional do medicamento e de outros produtos farmacêuticos.
- e) Realizar a gestão de stocks de medicamentos controlados, atribuir níveis de stock para fornecimento às unidades de saúde, validar pedidos extraordinários e avaliar e decidir sobre pedidos de devolução;

- f) Supervisionar a receção de medicamentos e controlo das condições do seu armazenamento bem como efetuar a dispensa de substâncias controladas;
- g) Supervisionar tecnicamente a distribuição e utilização de medicamentos;
- h) Elaborar previsões/estimativas de consumo de medicamentos e outros produtos de saúde, incluindo validar todas quantidades propostas para aquisição, previsões solicitadas pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., e previsões para a aquisição de novos medicamentos e produtos farmacêuticos autorizados a integrar o Formulário;
- i) Elaborar estudos estatísticos de consumos de medicamentos e outros produtos farmacêuticos pelos ACES;
- j) Integrar as Comissões Técnicas, nomeadamente Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Tratamento de Feridas, Comissão de Infecção, grupo de trabalho para comparticipação do material de ostomia, entre outras comissões e grupos de trabalho;
- k) Colaborar na implementação das normas e orientações da Direção Geral da Saúde e INFARMED, nomeadamente nas áreas de vacinas, contraceptivos, carros de emergência, e recolhas de lotes por anomalias;
- l) Colaborar com entidades externas na continuidade de programas terapêuticos e cumprimento de programas de saúde, nomeadamente ao nível da Tuberculose multirresistente assegurando toda a medicação independentemente do serviço ou hospital onde o doente se encontre; apoio às consultas do viajante existentes não só na ARS Norte como em alguns Hospitais; Programas de Saúde Oral, Programa Nacional de Vacinação, assim como colaboração na implementação de outros programas de saúde (ex: gripe, sarampo, mosquitos);
- m) Proceder à avaliação económica de medicamentos e dispositivos médicos e propor a redução de custos devidos a desperdícios;
- n) Reporte de informação, no que diz respeito a movimentos de estupefacientes/psicotrópicos e movimentos de consumo geral, bem como notificação de reações adversas (Farmacovigilância);
- o) Articulação com o departamento de saúde pública, no sentido de propor e acompanhar a aprovação dos turnos de farmácias, elaborando informações técnicas para esse efeito;
- p) Articulação com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) no sentido de se proceder à receção, armazenamento e distribuição da metadona, bem como reporte de informação ao SICAD e INFARMED.

Artigo 55.º

Área funcional secretaria geral

1. A área funcional secretaria geral desenvolve a competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, sendo da sua competência assegurar a receção, registo, distribuição e expedição de toda a correspondência, bem como o registo da informação interna.

2. (Funcionamento da secretaria geral)

Artigo 56.º

Área funcional sistemas de informação

A área funcional sistemas de informação desenvolve as competências previstas nas alíneas m) a o) do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos da ARS Norte, I.P., sendo da sua competência:

- a) Gerir e assegurar o bom funcionamento dos sistemas de informação que suportam a atividade das unidades prestadoras de cuidados de saúde primários da Região;
- b) Gerir e assegurar o bom funcionamento dos sistemas de informação que suportam a atividade dos departamentos centrais da ARS Norte, I.P. e/ou dos sistemas de informação transversais;
- c) Gerir e assegurar a implementação/formação de novos sistemas de informação ou novas funcionalidades dos sistemas de informação existentes, em articulação com as entidades competentes do Ministério da Saúde e promotoras do desenvolvimento;
- d) Gerir e assegurar o bom funcionamento das infraestruturas tecnológicas que suportam os sistemas de informação da Região em articulação com as entidades competentes do Ministério da Saúde;
- e) Assegurar o apoio técnico aos utilizadores no âmbito da utilização dos sistemas de informação e das tecnologias de informação e comunicação;
- f) Elaborar normas sobre boas práticas na utilização dos recursos informáticos e segurança, promover a sua difusão, apoiar a implementação e monitorizar a execução;
- g) Assegurar a gestão e aquisição de contratos de manutenção/licenciamento no âmbito das tecnologias de Informação e comunicação, em articulação com as entidades competentes do Ministério da Saúde e com os serviços de aprovisionamento da ARS Norte, I.P.;
- h) Assegurar a gestão e aquisição de hardware e/ou software no âmbito das tecnologias de informação e comunicação, em articulação com as entidades competentes do Ministério da Saúde e com os serviços de aprovisionamento da ARS Norte, I.P.;
- i) Emitir pareceres sobre projetos das unidades prestadoras de cuidados de saúde no âmbito da estratégia da ARS Norte para as tecnologias de informação e comunicação;
- j) Assegurar assessoria no âmbito das tecnologias de informação e comunicação aos diferentes departamentos da ARS Norte, I.P.;
- k) Colaborar com os diferentes serviços da ARS Norte, I.P. na obtenção de informação a partir dos sistemas de informação e ou na elaboração de relatórios/documentos;
- l) Colaborar em projetos nacionais e/ou regionais no âmbito das tecnologias de informação e comunicação, promovidos pelas entidades competentes do Ministério da Saúde.

Artigo 57.º

Área funcional transporte não urgente de doentes

1. À área funcional transporte não urgente de doentes compete gerir os processos de prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes da área de influência da ARS Norte, I.P., nos termos da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, na redação atual, e do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 7702-C/2012, publicado em Diário da República, 2ª série, de 4 de junho de 2012, na redação atual, sendo ainda aplicável nesta matéria os Despachos n.º 8705/2012 e 8706/2012, de 22 de julho.
2. Compete, ainda, a gestão dos doentes insuficientes renais crónicos da mesma área de influência.
3. No âmbito do desenvolvimento da competência de gestão do transporte não urgente de doentes compete:
 - a) Avaliar e monitorizar o cumprimento da legislação em vigor e a utilização e desenvolvimento do sistema informático referente à gestão dos transportes pelos agrupamentos de centros de saúde, em articulação permanente com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., e com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;
 - b) Assegurar, em articulação com as entidades competentes do Ministério da Saúde e todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde da região norte, a gestão a nível regional do sistema de requisição de transportes.
4. No âmbito do desenvolvimento da competência da gestão dos doentes insuficientes renais crónicos compete:
 - a) Monitorizar os processos de acompanhamento e colocação dos doentes insuficientes renais, por parte dos Agrupamentos de Centros de Saúde, procede à conferência de faturação de tratamentos de diálise e interage com as entidades prestadoras de cuidados de saúde, com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., e com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;
 - b) Gerir, a nível regional, a plataforma eletrónica GID (Gestão Integrada da Doença).

Artigo 58.º

Articulação com outros departamentos, gabinetes e divisões

Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, o DGAG mantém estreita articulação com os restantes departamentos e gabinetes dos serviços centrais da ARSN, I.P., em particular com aqueles cujas atividades se interligam e complementam.

SUBSECÇÃO V

Departamento de recursos humanos

Artigo 59.º

Competências

As competências do departamento de recursos humanos são as constantes dos n.º 1 e 2 do artigo 7.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio.

Artigo 60.º

Organização

1. O departamento de recursos humanos está organizado em quatro áreas funcionais:
 - a) Área funcional administração de pessoal;
 - b) Área funcional formação e desenvolvimento;
 - c) Área funcional planeamento e gestão;
 - d) Área funcional avaliação de desempenho.
2. Integram, ainda, o departamento de recursos humanos a coordenação do internato médico.

Artigo 61.º

Área funcional administração de pessoal

À área funcional administração de pessoal compete:

- a) Assegurar os procedimentos relativos à administração de pessoal, designadamente os relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, ao processamento das remunerações e outros abonos, ao registo da assiduidade, à elaboração do mapa de férias e avaliação do desempenho do pessoal e à organização e atualização do cadastro do pessoal da ARS Norte, I.P.;
- b) Assegurar, ao nível regional, uma base de dados de recursos humanos atualizada.

Artigo 62.º

Área funcional formação e desenvolvimento

À área funcional formação e desenvolvimento compete, em particular, de forma integrada, dinâmica e permanente:

- a) Promover a qualificação e valorização profissional dos recursos humanos da área da saúde da região, identificando necessidades, propondo planos de formação profissional e organizando ações de formação;
- b) Elaborar, propor e acompanhar as candidaturas, no âmbito dos programas cofinanciados para a área da formação profissional;
- c) Emitir parecer sobre os projetos de mapas de pessoal das instituições do Serviço Nacional de Saúde da região;
- d) Elaborar, segundo critérios de conformidade, pertinência, coerência, eficiência e eficácia o plano de formação da ARS do Norte, I.P., enquanto documento estratégico de desenvolvimento das competências individuais, das coletivas e dos grupos de trabalho, das qualificações e dos percursos de profissionalização dos profissionais da região;

- e) Contratualizar, nos termos legais, os cadernos de encargos das intervenções formativas;
- f) Garantir, conceptual e logisticamente, o acompanhamento da efetivação do planeado, em termos de intervenções de formação e de comunicação inerente;
- g) Implementar e generalizar instrumentos de avaliação diagnóstica, sumativa, formativa e da formação; esta aos níveis da satisfação, de aquisição pedagógica e de transferência para o contexto profissional.

Artigo 63.º

Área funcional planeamento e gestão

À área funcional planeamento e gestão compete prestar apoio para desenvolvimento das seguintes competências:

- a) Assegurar o planeamento, a gestão e a administração dos recursos humanos a nível regional;
- b) Emitir parecer sobre os projetos de mapas de pessoal das instituições do Serviço Nacional de Saúde da região;
- c) Promover, nos serviços públicos prestadores de cuidados de saúde, a aplicação de instrumentos de avaliação da prestação da atividade profissional, propondo medidas para a adequação de distribuição de recursos humanos;
- d) Desenvolver estudos de gestão previsionial de recursos humanos do SNS;
- e) Analisar e consolidar os balanços sociais dos estabelecimentos de saúde da região;
- f) Analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade entre serviços do Ministério da Saúde;
- g) Informar sobre pedidos de celebração e renovação de contratos de trabalho, nas diferentes modalidades;
- h) Elaborar e acompanhar o Plano Anual de Concursos das carreiras médicas hospitalar, medicina geral e familiar e saúde pública;
- i) Emitir parecer sobre a abertura de concursos;
- j) Promover a aplicação de instrumentos de validação da prestação da atividade profissional, nos serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;
- k) Propor e elaborar os mapas de vagas para os internatos médicos, bem como para as restantes profissões de saúde de acordo com a previsão de necessidades em recursos humanos para a região;
- l) Assegurar uma base de dados atualizada dos internos em formação na região Norte que permita dar resposta às necessidades de informação nesta área;
- m) Apoiar as coordenações dos internatos médicos de medicina geral e familiar, saúde pública e hospitalar;
- n) Secretariar a comissão regional de coordenação do internato médico;
- o) Secretariar os concursos promovidos a nível central, no âmbito das carreiras médicas.

Artigo 64.º

Área funcional avaliação de desempenho

À área funcional avaliação de desempenho compete prestar apoio no âmbito da coordenação do sistema de avaliação de desempenho a nível regional.

Artigo 65.º

Coordenação do internato médico de medicina geral e familiar

1. A coordenação do internato médico de medicina geral e familiar é um órgão do internato médico.
2. Como órgão próprio do internato médico, exerce funções de estudo e de consulta nos domínios da conceção, organização e planeamento do internato médico, bem como de orientação, coordenação e avaliação do seu funcionamento e desenvolvimento, competindo -lhes ainda manter atualizada toda a informação relevante a partilhar em sistema de rede.
3. As coordenações do internato médico de medicina geral e familiar estão sediadas em cada administração regional de saúde e detêm as competências previstas no artigo 17º do regulamento do internato médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho.

SUBSECÇÃO VI

Gabinete de Instalações e Equipamentos

Artigo 66.º

Competências e organização

1. As competências do gabinete de instalações e equipamentos, abreviadamente designado GIE, são as constantes do artigo 8.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, tendo por missão o planeamento, projeto e acompanhamento das intervenções a efetuar, no âmbito da ARS do Norte, I.P., nas instalações e equipamentos das unidades de saúde da região Norte.
2. O gabinete de instalações e equipamentos desenvolve as suas competências através das seguintes áreas funcionais:
 - a) Área funcional cuidados de saúde primários;
 - b) Área funcional cuidados hospitalares/diferenciados.

Artigo 67.º

Área funcional cuidados de saúde primários

À área funcional cuidados de saúde primários compete:

- a) Promover a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo Serviço Nacional de Saúde;
- b) Elaborar programas funcionais e projetos tipo para estabelecimentos de saúde e adequá-los a situações concretas;

- c) Assegurar a atualização de uma base de dados relativa às instalações e equipamentos dos serviços e instituições prestadores de cuidados de saúde da região, monitorizando o respetivo estado de conservação e, quando necessário, apresentar propostas para a sua reparação;
- d) Emitir parecer sobre a escolha, aprovação, aquisição e a expropriação de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde, bem como sobre projetos das instituições prestadoras de cuidados de saúde no âmbito da região;
- e) Organizar processos de adjudicação de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços, e executar os procedimentos necessários à celebração dos respetivos contratos;
- f) Proceder à elaboração de cadernos de encargos para a adjudicação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços, no âmbito das instalações e equipamentos;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução de empreitadas e fornecimentos cuja responsabilidade lhe seja atribuída;
- h) Apoiar tecnicamente e/ou integrar as comissões de acompanhamento e de abertura e avaliação de propostas para o estabelecimento de parceiras público-privadas (PPP) destinadas ao financiamento, conceção, construção e exploração de novos hospitais;
- i) Apoiar a ACSS, I.P., ao nível das instalações e equipamentos, na criação das unidades de saúde familiar;
- j) Elaborar contratos de assistência técnica e/ou de manutenção para as instalações e equipamentos das unidades onde são prestados cuidados de saúde primários;
- k) Elaborar projetos técnicos relativos a instalações e equipamentos;
- l) Manter uma base de dados relativa à execução física e material de investimentos públicos em instalações e equipamentos na região.

Artigo 68.º

Área funcional cuidados hospitalares/diferenciados

À área funcional cuidados de saúde hospitalares compete:

- a) Elaborar programas funcionais e projetos tipo para estabelecimentos de saúde, adequando-os a situações concretas;
- b) Emitir parecer sobre a aquisição e a expropriação de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde, bem como sobre projetos das instituições prestadoras de cuidados de saúde no âmbito da região;
- c) Proceder à elaboração de cadernos de encargos para a adjudicação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços, no âmbito das instalações e equipamentos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução de empreitadas e fornecimentos cuja responsabilidade lhe seja atribuída;
- e) Colaborar no licenciamento das unidades privadas de saúde, do setor privado e social, através da emissão de pareceres aos projetos e da participação nas vistorias;

- f) Avaliar e acompanhar projetos no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados;
- g) Elaborar e acompanhar a carta de instalações e equipamentos de saúde da ARS Norte, I. P.

Artigo 69.º

Articulação com outros departamentos, gabinetes e divisões

1. Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, o gabinete de instalações e equipamentos articula-se com o departamento de estudos e planeamento na elaboração de programas funcionais e no licenciamento das unidades prestadoras de cuidados de saúde na área dos comportamentos aditivos e das dependências, nos setores social e privado, e das entidades privadas que exerçam atividades médicas incluídas nas tipologias publicadas ao abrigo do Decreto-lei n.º 279/2009, de 6 outubro, para garantia da existência de níveis de qualidade e segurança adequados, nas instalações e equipamentos das unidades de saúde.
2. O gabinete de instalações e equipamentos articular-se-á com o departamento de gestão e administração geral para:
 - a) Elaboração das propostas de PIDDAC da ARS do Norte, I.P.;
 - b) Efetivação de pagamentos, quer a empreiteiros e fornecedores, quer a titulares de direitos de propriedade e arrendamento (no caso de expropriação e aquisição de terrenos e edifícios).
3. O gabinete de instalações e equipamentos articular-se-á com os demais departamentos se, e quando, for para o efeito solicitado.

SUBSECÇÃO VII

Gabinete jurídico e do cidadão

Artigo 70.º

Gabinete jurídico e do cidadão

1. O gabinete jurídico e do cidadão, abreviadamente designado GJC, é uma estrutura de apoio de função especializada, que além de pessoal de apoio, é composto por técnicos licenciados em Direito e outras licenciaturas adequadas ao gabinete do cidadão.
2. O funcionamento do gabinete do cidadão nesta ARS do Norte, I.P. observa o disposto no Despacho n.º 26/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 24 de julho de 1986, bem como no Despacho n.º 5081/2005, de publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005.

Artigo 71.º

Competências

1. As competências do gabinete jurídico e do cidadão são as constantes do artigo 9.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio.
2. O gabinete jurídico e do cidadão desenvolve as seguintes competências:
 - a) Emite parecer e presta informação sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da atividade da ARS Norte, I.P., bem como acompanha a instrução dos respetivos processos administrativos;
 - b) Participa na análise e prepara projetos de diplomas legais relacionados com a atividade da instituição, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como na elaboração de minutas de contratos, protocolos, regulamentos, circulares ou outros documentos de natureza normativa que lhe sejam solicitados pelo conselho diretivo;
 - c) Emite parecer sobre reclamações ou recursos administrativos que sejam dirigidos aos órgãos da ARS Norte, I.P., bem como sobre exposições ou petições respeitantes a atos ou procedimentos dos mesmos órgãos;
 - d) Assegura a instrução de processos de averiguações, de inquérito ou disciplinares;
 - e) Assegura, por si ou em articulação com mandatário judicial quando a sua constituição seja obrigatória, o patrocínio judicial nas ações propostas pela instituição ou em que esta seja demandada;
 - f) Assegura o apoio à instrução dos processos de contraordenação nos termos previstos na lei;
 - g) Presta apoio técnico às diferentes unidades orgânicas da ARS Norte, I.P.;
 - k) Promove ações de formação, em articulação com o departamento de recursos humanos, destinadas aos responsáveis e profissionais dos gabinetes do utente e do cidadão dos serviços das unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde da área de influência da ARS Norte, I.P.;
 - l) Informar os utentes dos seus direitos e deveres em relação aos serviços de saúde;
 - m) Receber e gerir as reclamações, sugestões e elogios formulados pelos utentes, sobre os aspetos organizativos, técnicos e relacionais de funcionamento dos serviços;
 - n) Reduzir a escrito as reclamações orais feitas nos termos da alínea anterior, quando os reclamantes não podem fazê-lo;

SUBSECÇÃO VII

Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Artigo 72.º

Competências

As competências da divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências são as constantes do artigo 10.º dos estatutos da ARS Norte, I.P., aprovados pela Portaria n.º 153/2012, de 22 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 213/2013, de 27 de junho.

Artigo 73.º

Estrutura Interna

A divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências integra:

- i. Equipa de Coordenação Regional:
 - a. Área técnica regional;
 - b. Áreas clínicas de intervenção especializada.
- ii. Unidades de Intervenção local:
 - a. Centros de Respostas Integradas:
 - i. Equipas Técnicas Especializadas de Tratamento;
 1. Consultas Descentralizadas.
 - ii. Consultas de Jovens.
 - b. Unidade de Alcoologia do Porto – Dr. José Barrias;
 - c. Comunidade Terapêutica Ponte da Pedra,
 - d. Unidade de Desabituação.
- iii. Programa Integrado de Apoio à Comunidade.

Artigo 74.º

Equipa de Coordenação Regional

Para a prossecução das competências referidas no art.º 72.º, a DICAD dispõe de uma equipa de coordenação regional, que integra uma área técnica transversal e áreas clínicas de intervenção especializada.

1. Área técnica regional.
 - a. Convenções;
 - b. Formação/Investigação;
 - c. Sistemas de Informação;
 - d. Tratamento de Reclamações;
 - e. Coordenação Local do PPCIRA;
 - f. Conselho Clínico;
 - g. Direção de Enfermagem.
2. Áreas clínicas de intervenção especializada:
 - a. Prevenção, coordenada por um responsável regional;
 - b. Tratamento, coordenado pelo Conselho Clínico Regional;
 - c. Reinserção, coordenada por um responsável regional,
 - d. Redução de riscos e minimização de danos, coordenada por um responsável regional.

Artigo 75.º

Conselho Clínico Regional

1. O conselho clínico regional assegura a governação clínica da DICAD, no respeito pelas orientações técnico-normativas do SICAD, de forma concertada, articulada e participada por todas as UIL.
2. O conselho clínico é composto por um presidente e quatro vogais, todos profissionais de saúde em funções na DICAD.
3. O presidente do conselho clínico é designado pelo Conselho Diretivo da ARSN, IP, sob proposta do coordenador regional.
4. Os vogais do conselho clínico são designados pelo coordenador regional, sob proposta do presidente do conselho clínico, sendo um médico especialista de psiquiatria, um médico especialista de MGF, um psicólogo clínico, um técnico de serviço social e um enfermeiro.
5. As funções de membro do conselho clínico são incompatíveis com as de coordenador técnico de UIL.
6. Os membros do conselho clínico e de saúde são designados por um período de até três anos, renovável até ao limite máximo de três renovações consecutivas, e podem ser parcialmente dispensados do exercício das suas funções profissionais.
7. Os elementos médicos do Conselho Clínico são responsáveis pela operacionalização do SIADAP da carreira especial médica.
8. O conselho clínico será objeto de regulamento próprio.

Artigo 76.º

Unidades de intervenção local

1. De acordo com o Despacho n.º 2976/2014 de 14/02/2014, as unidades de intervenção local prestam cuidados de saúde em matéria de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências e desenvolvem atividade, de forma articulada, nas áreas da prevenção, da redução de riscos e da minimização de danos, do tratamento e da reinserção social de utentes com comportamentos aditivos e dependências com ou sem substância, de acordo com as orientações da divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências. No caso de comportamentos aditivos e dependências com substância, estas podem ser substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas.
2. As unidades de intervenção local são parte da rede de referência/articulação no âmbito dos comportamentos aditivos e das dependências, por forma a que cada CRI tenha uma correspondência territorial com as unidades territoriais das outras redes (cuidados de saúde primários e estruturas hospitalares).

3. O modo de funcionamento, natureza e âmbito territorial de intervenção das unidades de intervenção local constam de regulamento próprio.

4. Constituem unidades de intervenção local:

- a) Centros de Respostas Integradas;
- b) Unidade de Desabilitação do Norte, designada por UDN;
- c) Comunidade Terapêutica Ponte da Pedra, designada por CTPP;
- d) Unidade de Alcoologia do Porto, Dr. José Barrias, designada por UAP.

O território de abrangência das UIL elencadas nas alíneas b) a d) é a região Norte.

Artigo 77.º

Competências das UIL

As competências das UIL são as constantes do ponto 4 do art.º 1.º do Despacho n.º 2976/2014, de 14 de fevereiro de 2014, na sua redação atual.

Artigo 78.º

Coordenação Técnica das UIL

1. As unidades de intervenção local são coordenadas por um coordenador técnico, designado pelo conselho diretivo da ARSN, IP, sob proposta do coordenador da DICAD, de entre profissionais médicos, de enfermagem, de técnicos superiores de saúde da área da psicologia clínica ou ainda, de outros técnicos da área das ciências da saúde ou sociais e humanas, sendo os das unidades de alcoologia e desabilitação obrigatoriamente médicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por decisão do conselho diretivo da ARSN, IP a coordenação das unidades de intervenção local pode ser assegurada pelo coordenador da respetiva DICAD.
3. As competências dos Coordenadores Técnicos de UIL estão definidas no n.º 2, 3 e 4 do artigo 2º do Despacho n.º 2976/2014, de 14 de fevereiro de 2014, na sua redação atual.

Artigo 79.º

Unidades de intervenção local - Centros de Respostas Integradas

1. Aos centros de respostas integradas compete executar os programas de intervenção local, no que respeita à prevenção dos comportamentos aditivos e dependências, bem como à prestação de cuidados integrados e globais a utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, assim como a utentes com comportamentos aditivos sem substância, segundo as modalidades terapêuticas mais adequadas a cada situação, em regime de ambulatório, com vista ao tratamento, redução de riscos, minimização de danos e reinserção, bem como à sua referenciação.

2. Os centros de respostas integradas da região Norte são aprovados por deliberação do conselho diretivo da ARSN, IP, o qual estabelece o seu âmbito de intervenção funcional e territorial, sob proposta do coordenador da DICAD.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os centros de respostas integradas podem ainda disponibilizar programas de consulta descentralizada; estas são programas de proximidade, disponibilizados pelos centros de respostas integradas junto de outras unidades de saúde ou instituições, e são aprovadas por deliberação do conselho diretivo da ARSN, IP, a qual estabelece o seu âmbito de intervenção funcional e territorial, sob proposta do coordenador da DICAD.
4. As consultas descentralizadas são respostas diretamente dependentes da equipa técnica especializada de tratamento do respetivo território de intervenção.
5. Os centros de respostas integradas podem ainda disponibilizar Consultas de Jovens, que funcionam em espaços distintos das Equipas Técnicas Especializadas de Tratamento, e que se regem por linhas de orientação próprias.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, os centros de respostas integradas dispõem de equipas técnicas especializadas de prevenção, tratamento, reinserção e RRMD, designadas pelo conselho diretivo da ARS, IP respetiva, sob proposta do coordenador da DICAD.
7. As equipas técnicas especializadas são coordenadas por um responsável de equipa, sob a orientação do coordenador técnico do respetivo centro de respostas integradas.
8. O responsável pela equipa técnica especializada da área de intervenção de tratamento deve ser médico, podendo, em casos excecionais, devidamente fundamentados atenta a especificidade do âmbito de intervenção e missão, ser designado um técnico superior de saúde da área da psicologia clínica.
9. As equipas técnicas especializadas de tratamento são aprovadas por deliberação do conselho diretivo da ARSN, sob proposta do coordenador da DICAD.

Artigo 80.º

Unidades de Intervenção Local de âmbito regional – UDN, CTPP e UAP

1. À Unidade de Desabilitação do Norte compete, designadamente, realizar tratamentos de síndromes de privação em utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, sob responsabilidade médica, em regime de internamento.
2. À Comunidade Terapêutica Ponte da Pedra compete prestar cuidados a utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas que necessitem de internamento prolongado, com apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, sob supervisão psiquiátrica.
3. À Unidade de Alcoologia do Porto - Dr. José Barrias compete prestar cuidados integrados em regime de ambulatório ou de internamento, sob responsabilidade médica, a utentes com síndrome de abuso ou dependência

de álcool, e apoiar a atividade de intervenção dos centros de respostas integradas na área da alcoologia, enquanto unidade especializada.

Artigo 81.º

Articulação com outros departamentos, gabinetes e divisões

Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, o DICAD articular-se-á com os demais departamentos, gabinetes, divisões e áreas funcionais dos serviços centrais se, e quando, for para o efeito solicitado.

SUBSECÇÃO IX

Unidade de auditoria e controlo interno

Artigo 82.º

Competências

À unidade de auditoria e controlo interno compete:

- a) Avaliar os processos de Controlo Interno e de Gestão de Riscos, nos vários domínios, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo;
- b) Planear, organizar e desenvolver as Ações de Auditoria que lhe sejam superiormente determinadas;
- c) Dar cumprimento ao Plano Anual de Auditorias Internas, cuja elaboração é também da sua competência;
- d) Planear, organizar e desenvolver outras ações, que lhe sejam superiormente determinadas, nomeadamente, no sentido de:
 - i) verificar o cumprimento das condições definidas no âmbito de acordos, convenções e protocolos celebrados entre a ARSN, I.P./Serviço Nacional de Saúde e Instituições Prestadoras de Cuidados de Saúde, públicas e privadas;
 - ii) verificar o cumprimento das disposições legais, administrativas e técnicas reguladoras da atuação e dos procedimentos levados a cabo pelas várias Unidades Orgânicas da ARSN, I.P., elaborando estudos, relatórios e pareceres;
- e) Prestar assessoria ao Conselho Diretivo, sempre que solicitado, produzindo Informações de Gestão, procedendo, nomeadamente:
 - i) ao levantamento das situações e recolha de informação;
 - ii) à emissão de apreciações e análises processuais;
 - iii) à apresentação de propostas de ações tendentes à resolução dos problemas;
- f) Apresentar ao Conselho Diretivo recomendações e propostas de alterações de normas, procedimentos, métodos e técnicas, tendo como objetivo o aumento da qualidade dos serviços e a otimização dos recursos;

- g) Elaborar anualmente um Relatório sobre a atividade desenvolvida; h) elaborar e rever o Plano de Gestão de Riscos (PGR) da ARSN, I.P., e proceder à análise da sua Implementação e Execução, com a elaboração do respetivo Relatório. Neste âmbito, compete, também, proceder à análise dos Relatórios de Execução dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) e eventuais propostas de revisão dos seus PGR;
- i) Acompanhar e participar nas atividades dos Grupos de Trabalho para os quais seja designada, nomeadamente ao nível do Controlo Interno e da prevenção da Corrupção e Fraude;
- j) Manter atualizada toda a informação inerente à UACI e assegurar a sua funcionalidade;
- k) Manter uma estreita articulação e colaboração com todos os Serviços da ARSN, I.P., de forma a dar cumprimento às competências definidas nos Estatutos da Instituição, e com outras Instituições que a solicitem.

Artigo 83.º

Articulação com outros departamentos, gabinetes e divisões

Para cumprimento das competências definidas nos estatutos da instituição, a UACI mantém estreita articulação com os restantes departamentos e gabinetes dos serviços centrais da ARSN, I.P., em particular com aqueles cujas atividades se interligam e complementam.

SECÇÃO III

Outras entidades

Artigo 84.º

Comissão de ética para a saúde

1. À comissão de ética para a saúde compete zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanos, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática médica que envolvam questões de ética, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, e demais legislação aplicável.
2. A comissão de ética para a saúde dispõe de regulamento próprio.

Artigo 85.º

Comissão de farmácia e terapêutica

1. À comissão de farmácia e terapêutica compete proceder ao acompanhamento regular da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos, nos termos da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro.
2. O funcionamento da comissão de farmácia e terapêutica consta de regulamento interno.

Artigo 86.º

Comissão Regional do Internato Médico

A Comissão Regional do Internato Médico exerce funções de natureza predominantemente técnica e gestionária, cabendo-lhe as competências atribuídas pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho.

Artigo 87.º

Comissão Técnica Regional de Diagnóstico Pré-Natal

A Comissão Técnica Regional de Diagnóstico Pré-Natal tem no seu âmbito de atuação o Despacho n.º 9108/97, de 18 de setembro de 1997.

Artigo 88.º

Grupo de Coordenação Regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos

O Grupo de Coordenação Regional do PPCIRA, de natureza multidisciplinar, presta apoio ao conselho diretivo na área da implementação da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, e cabe-lhe as competências previstas no Despacho n.º 15423/2013, de 18 de novembro de 2013.

Artigo 89.º

Coordenação Regional da Rede Nacional de Cuidados Paliativos

1. A coordenação regional da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, adiante designada por RNCP, na dependência direta do Conselho Diretivo, é assessorada por um Grupo Técnico de Apoio que se articula com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), as instituições hospitalares e as estruturas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nomeadamente as Equipas Coordenadoras Regionais.
2. Às entidades que integram a RNCP aplica-se o disposto na Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 165/2016, de 14 de junho.
3. O modo de funcionamento das equipas locais de cuidados paliativos consta de Regulamento Interno, elaborado pela direção técnica de cada equipa local, aprovado pelo Conselho Diretivo da ARS do Norte, I.P.

Artigo 90.º

Equipa de Coordenação Regional Norte

3. A Equipa Coordenadora Regional da Região Norte, adiante designada por ECR Norte, é um órgão de coordenação regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nos termos do disposto no

Decreto-Lei n.º 101/2006, de 06 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 136/2015 de 28 de julho, que assegura o planeamento, a gestão, o controlo e a avaliação da RNCCI, a nível regional, em articulação com os outros intervenientes, na dependência direta do Conselho Diretivo.

4. A ECR Norte é constituída, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 50/2017, de 02 de fevereiro e do artigo 3.º da Portaria n.º 68/2017, de 16 de fevereiro, de modo multidisciplinar, integrando representantes da ARS Norte e do Centro Distrital do ISS, I.P.

5. O modo de funcionamento da ECR Norte consta de Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Diretivo da ARS e pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P. com conhecimento da Coordenação Nacional.

Artigo 91.º

Responsável pelo acesso à informação

Ao responsável pelo acesso à informação compete prestar apoio ao conselho diretivo em questões do âmbito do acesso a documentos administrativos, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

Artigo 92.º

Encarregado de proteção de dados

Ao encarregado de proteção de dados compete prestar apoio ao conselho diretivo em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, sem prejuízo de outras funções de que está incumbido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril).

Artigo 93.º

Coordenação regional para a saúde mental

1. Ao coordenador regional para a saúde mental, nos termos do Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro, cabe apoiar o conselho diretivo no âmbito dos cuidados de psiquiatria e saúde mental e na implementação e acompanhamento do plano regional para a saúde mental.

2. O coordenador regional para a saúde mental integra e preside, por determinação legal, o conselho regional de saúde mental.

Artigo 94.º

Gestor do contrato de parceria público-privada

Ao gestor do contrato de parceria público-privada - Braga compete prestar apoio ao conselho diretivo em questões do âmbito da parceria público-privada, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio.

Artigo 95.º

Assessoria dos cuidados de saúde primários

À assessoria dos cuidados de saúde primários compete prestar apoio ao conselho diretivo em questões do âmbito dos cuidados de saúde primários.

Artigo 96.º

Assessoria dos cuidados de saúde hospitalares

À assessoria dos cuidados de saúde hospitalares compete prestar apoio ao conselho diretivo em questões do âmbito dos cuidados de saúde hospitalares.

Artigo 97.º

Assessoria para as relações públicas e divulgação de informação

1. À assessoria para as relações públicas e divulgação de informação compete apoiar o conselho diretivo na análise, preparação e difusão de informação, interna e externamente, relativa à atividade da instituição.
2. Compete, igualmente, em termos de assessoria de comunicação, preparar notas de imprensa e comunicados a difundir pelos órgãos de comunicação social, bem como preparar, convocar e acompanhar entrevistas e ou conferências de imprensa concedidas, quer pelo conselho diretivo, quer pela tutela nas suas deslocações à área de influência da ARS Norte, I.P.

Artigo 98.º

Unidade de investigação clínica

1. À unidade de investigação clínica, designada UIC, tem por missão o fomento e o apoio aos projetos e acompanhamento de estudos, pesquisas e ensaios clínicos em geral no âmbito da investigação clínica.
2. Compete, em especial, a esta unidade:
 - a) Fomentar e apoiar os projetos de investigação clínica;
 - b) Acompanhar estudos, pesquisas e ensaios clínicos em geral, que decorram ou aproveitem a capacidade instalada em dependência direta e exclusiva da ARS Norte, I.P.;
 - c) Centralizar o conhecimento dos resultados.
3. À unidade de investigação clínica cabe a responsabilidade de elaborar o seu regulamento interno.

Artigo 99.º

Assessoria para a qualidade

À área funcional para a qualidade compete:

- a) Garantir a implementação das normas de orientação clínica e organizacional que ajudem os profissionais de saúde a utilizarem melhores práticas profissionais nas diferentes áreas de atuação;
- b) Assegurar através do Grupo Coordenador Regional do PPCIRA mecanismos de controlo de infeções e das resistências dos antibióticos;
- c) Normalizar e assegurar a circulação da informação e a articulação funcional a nível interno e externo, com vista ao envolvimento e comprometimento dos profissionais com os cidadãos, contribuindo para a eficácia do serviço, bem como para um ambiente externo saudável;
- d) Garantir junto das comissões locais de qualidade e segurança mecanismos de vigilância e controlo do doente; Implementar a acreditação de unidades de saúde com o modelo nacional e oficial de acreditação definido pela DGS;
- e) Fazer o acompanhamento e assegurar a manutenção de certificação de unidades certificadas pela ISSO 9001:2008 e garantir a efetivação das auditorias internas e externas;
- f) Demonstrar a garantia de integração de cuidados efetuada pelos serviços de saúde da ARS Norte, I.P. (GID da doença renal crónica; obesidade; esclerose múltipla; hipertensão arterial pulmonar; etc...);
- g) Garantir a implementação e monitorização dos planos assistenciais integrados da diabetes;
- h) Garantir a monitorização da qualidade terapêutica;
- i) Acompanhar e emitir pareceres técnicos no processo de prestação de cuidados de saúde a doentes portugueses no estrangeiro e a doentes estrangeiros em Portugal, incluindo a população imigrante;
- j) Colaborar com o Gabinete Jurídico e do Cidadão na avaliação e monitorização o cumprimento das respostas dadas às exposições, reclamações e sugestões apresentadas pelos utentes/cidadãos e o grau de satisfação dos utilizadores das unidades de saúde;
- k) Desenvolver ações que aumentem a captação e disseminação do conhecimento sobre qualidade e sustentabilidade em saúde, nos seus múltiplos aspetos, junto dos ACES, HH, unidades de intervenção em CAD, serviços centrais da ARS Norte, I.P., por forma a contribuir para a criação de uma cultura de qualidade em saúde;
- l) Criação de um sistema de meritocracia (reconhecimento, prémios e incentivos – avaliar estratégias que possibilitam avaliar de forma objetiva os profissionais, permitindo recompensar quem apresenta os melhores resultados, com vista a conduzir a melhorias contínuas de desempenho, promover a eficiência das equipas e estimular a produtividade);
- m) Participar ativamente em comissões e grupos de trabalho;
- n) Promover redes de cooperação com outras ARS's, hospitais e universidade de forma a trocar experiências relativamente a boas práticas.

Artigo 100.º

Comissão para a aceitação de doações

1. À comissão para a aceitação de doações compete pronunciar-se sobre questões referentes a doações cujo beneficiário seja a ARS Norte, I.P.
2. Compete, em especial, à comissão para a aceitação de doações:
 - a) Emitir parecer sobre todas as propostas de doação antes da sua aceitação pelo conselho diretivo;
 - b) Elaborar e propor superiormente a emissão de orientações e esclarecimentos para os serviços da instituição.
3. Os pareceres da comissão para a aceitação de doações não são vinculativos.
4. À comissão para a aceitação de doações cabe a responsabilidade de elaborar os respetivos estatutos.

Capítulo IV

Das relações com terceiros

Artigo 101.º

Atendimento público

Nos casos e sempre que a situação o permita, devem os serviços desta ARS do Norte, I.P. prestar aos utentes que a ela se dirijam as informações e os esclarecimentos de que careçam, mediante o seu reencaminhamento para o serviço competente.

Artigo 102.º

Livro de reclamações

1. Em cada edifício da ARS do Norte, I.P. existe um livro de reclamações em local e sob responsabilidade da pessoa a designar pelo conselho diretivo.
2. Em cada edifício está colocado, em posição visível junto da entrada, um aviso que informa da existência do livro de reclamações, sua localização e responsável pela sua guarda.
3. Sempre que um interessado pretenda usar o livro de reclamações, o responsável disponibiliza-o para esse efeito, entrega ao interessado a cópia que lhe é devida e providencia o envio das restantes para o gabinete jurídico e do cidadão.
4. Quando um livro de reclamações estiver próximo de focar com as suas folhas esgotadas, o responsável notificará o gabinete jurídico e do cidadão que providencia a sua reposição.

Artigo 103.º

Caixas de sugestões e elogios

1. Em cada edifício da ARS do Norte, I.P. existe um recipiente adequado onde são disponibilizados impressos para apresentação de sugestões e elogios.

2. O recipiente deverá ficar colocado junto do aviso relativo ao livro de reclamações.
3. Cabe ao responsável pela guarda do livro a reposição de impressos no recipiente, notificando o gabinete jurídico e do cidadão sempre que necessitar de reforço.
4. Os impressos para sugestões e elogios são aprovados pelo conselho diretivo da ARS do Norte, I.P. e terão formato que permita serem entregues em qualquer serviço da instituição.
5. Cabe aos serviços encaminhar as sugestões para o gabinete jurídico e do cidadão.
6. Cabe ao gabinete jurídico e do cidadão o registo e tratamento das sugestões e elogios, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 104.º

Comunicações da ARS do Norte, I.P.

1. Nas comunicações escritas, e sempre que for fisicamente possível, deve ser dada preferência ao uso de meios de comunicação eletrónicos.
2. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza externa, devem sempre referir, para além da designação oficial desta administração sem siglas, o endereço postal, os números de telefone, fax e o endereço de correio eletrónico do respetivo emissor.
3. As comunicações no número anterior devem sempre identificar os trabalhadores ou titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem.
4. A identificação faz-se mediante assinatura ou rubrica, com indicação do nome e cargo exercido, de forma adequada para o efeito.

Artigo 105.º

Divulgação de informação

1. O conselho diretivo assegura a divulgação no sítio da internet da ARS do Norte, I.P. da seguinte informação administrativa, a atualizar com uma periodicidade mínima semestral:
 - a) Todos os documentos, designadamente despachos normativos internos, circulares e orientações que comportem enquadramento da atividade administrativa relevante para terceiros;
 - b) A enunciação de todos os documentos que comportem interpretação de direito positivo ou descrição de procedimento administrativo, mencionando, designadamente, o seu titular, matéria, data, origem e local onde podem ser consultados.

Artigo 106.º

Registo da documentação

É mantido um registo de toda a documentação expedida e recebida pela ARS do Norte, I.P. nos termos da legislação em vigor e nos demais definidos pelo conselho diretivo.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 107.º

Remissões

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento consideram-se efetuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 108.º

Interpretação e casos omissos

Nos casos de dúvida ou em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o que resultar do disposto na lei ou de deliberação do conselho diretivo.

Artigo 109.º

Alterações

O presente regulamento pode ser revisto pelo conselho diretivo sempre que este considere necessário.

Artigo 110.º

Revogações

Consideram-se revogados todos os normativos anteriormente aprovados que contrariem as regras e disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 111.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Porto, de setembro de 2022.

P'lo Conselho Diretivo